



SÃO PAULO OBRAS

Chefia Gabinete

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

Resolução

**RESOLUÇÃO DE
DIRETORIA**

RD N.º PRE-DAF-006/2021

DATA
APROVAÇÃO

15/03/2021

SECRETÁRIO
DA REUNIÃO

ASSUNTO

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2021

RESOLUÇÃO

I - Relatório/Justificativa:

Em face do disposto na Cláusula 74ª do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2019, foi apresentada, em 24/04/2019, por meio do Ofício SINCOHAB n.º 041/2019, a pauta de

reivindicação dos trabalhadores da SPObras, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo – SINCOHAB, que contempla todas as cláusulas, para formalização de novo ACT, para o biênio 2019/2021. Após negociações realizadas diretamente entre a SPObras e o SINCOHAB foram acordadas as cláusulas do referido Acordo, em especial as cláusulas econômicas relativas o índice de reajuste salarial e seus reflexos nos Vale-Alimentação e Vale-Refeição, cuja aplicação ocorreu na folha de pagamento - competência de março de 2020, e restando pendente somente a questão relativa ao reembolso do plano de saúde – Cláusula 18ª – Assistência Médica, conforme relatório elaborado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (doc.1) – “Histórico das Ações de Negociação Coletiva”, bem como das Atas de reunião de negociação (docs. 3 a 7), e demais documentos (docs. 8 a 15), todos parte integrante desta RD.

Diante disto, foi instaurado pelo SINCOHAB o procedimento de Mediação Pré-Processual n.º 101/2020, perante o Tribunal Regional do Trabalho, e, na reunião ocorrida no dia 16 de dezembro de 2020 as partes chegaram a um acordo com respeito a Cláusula 18ª – Assistência Médica, nos seguintes termos:

II – Proposta:

"CLÁUSULA 18ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa fornecerá, mediante adesão serviços de assistência médica, cirúrgica e hospitalar, para atender ao empregado, diretor, seu cônjuge ou companheiro em união estável na forma da lei, filhos até 21 (vinte e um) anos de idade, extensível até 24 (vinte e quatro) anos, comprovadamente, se estiver cursando o ensino universitário, ou escola técnica de segundo grau, e menores sob guarda, tutelados ou enteados (desde que declarados à Receita Federal ou junto ao INSS como dependentes).

Parágrafo 1º - A opção por qualquer outro benefício ou assistência além do padrão oferecido pela empresa será optativo e a diferença custeada integralmente pelo empregado optante.

Parágrafo 2º – Na impossibilidade de contratação, pela empresa, de Plano de Saúde Empresarial, por motivo de força maior, o empregado poderá aderir a outro plano/seguro de saúde, privado ou em grupo, para si e seus dependentes, vedado o recebimento concomitante de ambos os benefícios, e ter reembolsado uma parcela da mensalidade, nas condições estabelecidas no Anexos I, em folha de pagamento e mediante a apresentação do comprovante de titularidade e de pagamento da respectiva mensalidade.

Parágrafo 3º – As tabelas constantes nos Anexo I – Referência SP-Urbanismo e Anexo II serão atualizadas, anualmente, considerando o índice divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo 4º – A aplicação da tabela constante no Anexo I, prevista no § 3º desta Cláusula, se dará no prazo de três meses, a partir da assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo 5º – Fica mantida para os pais e/ou mães que haviam sido incluídos como dependentes no plano de saúde da empresa até 28 de fevereiro de 2003, a participação da empresa nos respectivos custos, conforme Tabela de Reembolso Pais (Anexo II).

Parágrafo 6º – Não serão mais aceitas inclusões de pai e/ou mãe após a data referida no parágrafo 5º.

Parágrafo 7º – A participação da empresa para os casos previstos no parágrafo 5º deverá respeitar os limites e percentuais de participação estabelecidos na Tabela de Reembolso País, no anexo II, a qual deverá ser atualizada anualmente pelo mesmo índice previsto no § 3º. Parágrafo 8º – O empregado não poderá comprometer mais de 40% (quarenta por cento) de seu salário líquido (salário bruto, subtraindo-se os descontos previdenciário, fiscal e participação dos demais benefícios oferecidos pela empresa) com o pagamento do plano/seguro saúde, não podendo ser alegada qualquer tipo de preferência de outros descontos, excetos os determinados judicialmente."

Ademais, frisa-se que a aplicação do reajuste nas cláusulas econômicas, bem como a aplicação da nova Tabela de reembolso do plano de saúde, se encontram dentro dos parâmetros estabelecidos pela Junta Orçamentário-financeiro – JOF.

II – Resolução:

A Diretoria Executiva, apreciando o exposto pelo Diretor Relator, resolve:

- a) autorizar a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2019/2021, nos termos da minuta anexa, em especial com a Cláusula 18ª - Assistência Médica acordada entre as partes na reunião ocorrida no TRT/SP no dia 16 de dezembro de 2020;
- b) determinar que conste, expressamente, no Acordo Coletivo de Trabalho que o índice de reajuste de 8,14% a ser aplicado a Tabela de Reembolso do Plano de Saúde fique suspenso em cumprimento à Lei Complementar n.º 173/2020;
- c) ratificar a aplicação do índice IPC-FIPE de 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento), a título de reposição da inflação do período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, cuja antecipação ocorreu na folha de pagamento da competência março/2020, com pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês de abril/2020, de acordo com a aprovação da Diretoria Executiva ocorrida no dia 12/03/2020;
- d) ratificar a correção do valor da diária do vale-refeição para R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos) e do valor mensal do vale-alimentação para R\$ 424,77 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), com crédito das diferenças retroativas, relativas ao período de competência de maio/2019 a março/2020, no cartão magnético, no antepenúltimo dia útil do mês de março/2020, juntamente com a compra do mês de abril/2020, já corrigido, conforme aprovado pela Diretoria Executiva no dia 12/03/2020;
- e) determinar que a Diretoria Administrativa e Financeira e o Núcleo de Gestão de Pessoas adotem as devidas providências para o cumprimento desta Resolução de Diretoria.

SOLICITANTE	PROPONENTE	PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA	RELATOR	APROVAÇÃO JURÍDICA
SIGLA - DATA	SIGLA - DATA	PRD N°	SIGLA - DATA	SIGLA - DATA
NGP – 08/03/2021	DAF – 15/03/2021	PRE-DAF- 006/2021	DAF – 15/03/2021	GJU – 15/03/2021
VISTO	VISTO		VISTO	VISTO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo do Prado Farias, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 16/03/2021, às 16:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marília R. Ferreira Martins, Advogado(a)**, em 16/03/2021, às 18:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE MENEZES DIAS, Gestor(a) Sênior**, em 16/03/2021, às 20:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Roque de Sousa, Coordenador(a)**, em 17/03/2021, às 09:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041089914** e o código CRC **5727DE9C**.